

Pedido de Esclarecimento 001

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria tributária, para apoio em adoção de procedimentos para implantação de processos relacionados com alteração de rotinas tributárias decorrentes da imunidade tributária recíproca.

Solicitação enviada no dia 26/06/2025 pela COIMBRA, CHAVES & BATISTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Questionamento 1

O item 3.2.1 do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá mensurar e lançar nas obrigações acessórias os créditos tributários decorrentes das retificações das obrigações tributárias acessórias. Além disso, o item 6.8.2 do Termo de Referência prevê que o recebimento dos serviços somente será considerado a partir da entrega das retificações das obrigações acessórias. Poderiam esclarecer, por gentileza, se a mensuração e elaboração das minutas retificadoras serão de responsabilidade da Contratada? Em relação às atividades de transmissão às autoridades fiscais, podemos afirmar que a referida atividade será de responsabilidade da Prodemge?

Resposta Prodemge:

Sim, as minutas retificadoras, entendidas como os arquivos originais das obrigações acessórias atualmente vigentes, serão disponibilizadas pela Prodemge à Contratada. Caberá à Contratada analisar, mensurar e corrigir as referidas obrigações naquilo que for necessário para o correto atendimento às necessidades de recuperação dos créditos tributários. A atividade de transmissão das obrigações acessórias às autoridades fiscais será realizada pela Prodemge, com base nas minutas ajustadas pela Contratada.

Questionamento 2.1

Considerando que parte relevante do objeto envolve a recuperação de créditos tributários, cuja efetividade dependerá do reconhecimento e da restituição desses valores pela Receita Federal, é possível a apresentação de proposta com honorários de êxito ou deverá ser apresentada a remuneração por preço fixo ou global.

Resposta Prodemge:

A proposta deverá ser apresentada com remuneração por preço fixo global, conforme previsto no Edital.

Questionamento 2.2

Gentileza esclarecer qual a modalidade de precificação que deve ser adotada: se por valor global, por preço fixo por etapa, ou por hora técnica estimada?

Resposta Prodemge:

O processo licitatório será adjudicado com base em preço global, conforme previsto no Edital.

Questionamento 2.3

Se existe alguma estimativa de horas ou carga de trabalho a ser considerada para formação do preço;

Resposta Prodemge:

Não há estimativas previamente definidas de horas ou carga de trabalho. O relatório técnico deverá ser elaborado com base nas discussões entre as partes, considerando o entendimento do STF no Acórdão nº 3862, e as retificações deverão ser efetuadas conforme as necessidades identificadas pela Contratada em seus relatórios.

Questionamento 2.4

Qual a forma de pagamento das etapas parciais, especialmente no que se refere à entrega dos relatórios técnicos e à retificação das obrigações acessórias por exercício-base, diante da estrutura de pagamento em percentuais apresentada no Edital;

Resposta Prodemge:

O pagamento será efetuado conforme os critérios estabelecidos no item 8.9 do Termo de Referência anexo ao Edital, observando-se a estrutura de pagamento por percentual atrelada à entrega e aceite dos serviços.

Questionamento 2.5

Por fim, solicitamos esclarecimento quanto à eventual existência de valores de referência estimados pela Administração para fins de formulação das propostas, a fim de assegurar igualdade de condições entre os licitantes e observância do princípio da isonomia.

Resposta Prodemge:

A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa. O valor será tornado público apenas após a fase de lances.

Questionamento 3

Observa-se que o TCU possui entendimento que reconhece a possibilidade de apresentação de declaração de contratação futura para a comprovação da disponibilidade do profissional (Acórdão 2652/2019-Plenário). Assim, podemos afirmar que a apresentação da referida declaração seria suficiente para atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no item 4.22 do Termo de Referência?

Resposta Prodemge:

Sim. Na fase de habilitação, para atendimento do subitem 4.22 do Termo de Referência, será admitida a apresentação de declaração de contratação futura para fins de comprovação da disponibilidade do profissional. Contudo, para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação do vínculo formal entre os profissionais indicados e a empresa contratada.
